



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

CONTRATO N.º 131 /2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, INSTALAÇÃO DE SENSORES ELETRÔNICOS, SISTEMA DE CFTV, DE FORMA CONTÍNUA À COHAB-SP, EM IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, EXECUTADOS NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS QUE DEU ORIGEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A EMPRESA GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

QUADRO RESUMO

1. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, INSTALAÇÃO DE SENSORES ELETRÔNICOS, SISTEMA DE CFTV, DE FORMA CONTÍNUA À COHAB-SP, EM IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, EXECUTADOS NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. PROCESSO - SEI - 7610.2022/0000818-2
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - São Paulo - Capital
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25
6. Contratada: GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
7. CNPJ: 50.844.182/0001-55
8. Endereço (sede): Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, 109 - Cidade Monções - São Paulo/SP - CEP: 04571-020
9. Representante Legal: ANDRÉ ZANCOPE ESTESSI
10. CPF: 141.880.438-06 RG: 21.254.399-4 SSP/SP Cargo: Sócio Administrador
11. Residente e domiciliado: Rua Geórgia, 258 - Brooklin Paulista - São Paulo-SP
12. Valor Estimado do Contrato: R\$ 38.027.159,70 (trinta e oito milhões, vinte e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.
13. Regime de Execução: Execução indireta por preço Unitário.
14. Prazo de vigência: O prazo do contrato será de 30 meses contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
15. Ordem de início dos serviços: A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP, por intermédio da Gerência de Segurança, após a assinatura deste instrumento tendo como condição o cumprimento da obrigação de entrega da garantia contratual.
16. Dotações Orçamentárias: Fundo Municipal de Habitação - Órgão: 91.00 - Fundo Municipal de Habitação - Unidade: 91.10 - Fundo Municipal de Habitação - Programática: 16.482.3002.4353 - Manutenção de Unidades Habitacionais - Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 08.1.759.8011 - Fundo Municipal de Habitação - Tipo Crédito Orçam: 0 - Inicial - Fonte Rec. Exec.: 08.1.759.8011 - Fundo Municipal de Habitação - Nota de Reserva: 145/23 Fundo Municipal de Habitação - Órgão: 91.00 - Fundo Municipal de Habitação - Unidade: 91.10 - Fundo Municipal de Habitação - Programática: 16.122.3024.2611 - Administração da Carteira Imobiliária - Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- Tipo Crédito Orçam: 0 – Inicial
- Fonte Rec. Exec.: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos
- Nota de Reserva: 146/23

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP

- Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
- Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
- Programática: 16.482.3002.4353 - Manutenção de Unidades Habitacionais
- Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 09.1.501.9001 - Outros Recursos não Vinculados
- Tipo Crédito Orçam.: 0 -Inicial
- Fonte de Rec. Exec.: 09.1.501.9001 - Outros Recursos não Vinculados
- Nota de Reserva: 285/23

17. Nota(s) de Empenho: nº 161/23 (FMH) e 162/23 (FMH) - Emissão: 07/11/2023 e n.º 436/23 (COHAB-SP) – Emissão: 06/11/2023

18. Reajuste: O valor ofertado será reajustado com a periodicidade anual, considerando como data referencial a data da proposta, em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

19. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Gerência de Segurança da COHAB-SP.

20. Local de execução dos serviços: nas áreas da COHAB-SP elencadas no anexo I e II do Termo de Referência anexo I do Edital que deu origem ao presente instrumento.

21. Garantia para Contratar: R\$ 1.901.357,99 (um milhão, novecentos e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

22. Penalidades:

22.1. Advertência.

22.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP/FMH, o adjudicatário recusar-se a assinar, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

22.3. Atraso injustificado na execução dos serviços – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

22.4. Não comparecimento ao local de execução dos serviços – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

22.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste.

22.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.

23. Edital de Licitação: PREGÃO N°002/23

24. Gestor do Contrato: Sr. Carlos Eduardo Righi

25. Fiscal do Contrato: Sr. Ricardo Alexandre Nascimento

26. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, atuando nesta contratação também na qualidade de órgão operador do Fundo Municipal de Habitação - FMH, identificada e qualificada nos termos dos itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, identificada e qualificada nos termos dos itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Federal n.º 10.520/02**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**; do **Decreto Municipal n.º 62.100/2023**, da **Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/14** e pela **Lei Complementar n.º 155/2016**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, INSTALAÇÃO DE SENSORES ELETRÔNICOS, SISTEMA DE CFTV, DE FORMA CONTÍNUA À COHAB-SP, EM IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, EXECUTADOS NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, em especial com seu ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e com a PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

a) DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

a.1) Considera-se **Posto Fixo** o trabalho de 02 (dois) vigilantes em determinado local na jornada de 12 (doze) horas (diurnas ou noturnas) DIRETO na Escala 12 X 36 com cobertura de intervalo intrajornada (almoço e janta) de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, de forma ostensivo-preventiva, com homens uniformizados, desarmados, e munidos dos equipamentos de comunicação e/ou eletrônicos necessários a correta execução dos serviços e em conformidade com as obrigações da contratada.

a.2) Considera-se **Ronda móvel** a vigilância móvel no perímetro de um determinado local, no máximo em 22 locais por posto de ronda móvel, realizada com motocicleta, por vigilante/conductor uniformizado, sem arma, munido dos equipamentos em conformidade com as obrigações da contratada, na Escala 12 X 36 com cobertura de intervalo intrajornada (almoço e janta) de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, de forma ostensivo-preventiva

a.3) **Posto de Coordenador operacional de segurança motorizada e dedicada**, é aquele que coordenará, distribuirá e acompanhará as atividades de **segurança** patrimonial, instruindo a equipe, com assuntos inerentes ao dia a dia, regulamentos e esquemas estabelecidos pela gerência de segurança. Considerando o trabalho de 01 (um) coordenador operacional **de segurança** na jornada de 12 (doze) horas (diurnas) na Escala 6 x 1 de segunda-feira a sábado, de forma ostensivo-preventiva, uniformizado, desarmado, e munido dos equipamentos de comunicação móvel de longo alcance + assinatura de serviço de telefonia móvel (smartphone com tela de no mínimo 5,5 polegadas com Android 11 ou superior) e eletrônicos necessários a correta execução dos serviços e em conformidade com as obrigações da contratada.

a.4) Considerando a dinâmica dos serviços, suas características operacionais ou ainda mudança na legislação vigente, fica reservado à COHAB-SP o direito de, a qualquer tempo, alterar horários, jornadas de trabalho, quantidade e locais de Postos (móvel e fixos) de Vigilantes, num prazo máximo de 48 horas da data da solicitação.

a.5) A licitante deverá considerar todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços e fornecimento de todos os recursos – materiais, logísticos e humanos – necessários à sua execução, não cabendo ônus adicional à COHAB-SP.

b) EXIGÊNCIAS BÁSICAS:

1. O vigilante deverá ser profissional capacitado e treinado para exercer as funções pertinentes de acordo com as necessidades e especificações que integram o Edital.
2. O vigilante/conductor de veículos motorizados deverá ser profissional devidamente habilitado, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação vigente com a utilização de motocicleta.

Rubricas: _____

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



ii. **VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, MONITORAMENTO REMOTO DE IMAGENS - INSTALAÇÃO DE SENSORES ELETRÔNICOS, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CFTV, COM MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE IMAGENS.**

1. Será realizada pela contratada em prédios na Região Central de São Paulo os quais podem sofrer invasões ou depredações, coibindo preventivamente tais ilícitos pelo acompanhamento de aglomerações, pessoas em atitudes suspeitas, etc.
2. A contratada deverá montar solução em segurança eletrônica a fim de ser instalada em locais estratégicos, a serem definidos pela contratada, em endereços na Região Central do Município de São Paulo, podendo ser alterados por solicitação da contratante, exigindo uma mobilidade do sistema, sendo que a COHAB fornecerá apenas a energia elétrica dentre os itens necessários para a infraestrutura dos equipamentos.
3. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da COHAB-SP. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
4. **A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS** está prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** – do Edital que deu origem ao presente instrumento contratual e dele faz parte independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O **VALOR TOTAL** do contrato para a prestação dos serviços é de R\$ 38.027.159,70 (trinta e oito milhões, vinte e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos), conforme proposta anexa.
- 2.2. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à COHAB-SP aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.
- 2.3. Serão também de responsabilidade da CONTRATADA **os riscos diretos e indiretos decorrentes e/ou inerentes à prestação de serviços, bem como** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.
- 2.4. A contratação será executada conforme estabelecido no **item 13 do Quadro Resumo deste Contrato**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 3.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste **PREGÃO** será de 30 (trinta) meses, contado expedição da ordem de inícios de serviços do contrato, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.
- 3.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP, por intermédio da Gerência de Segurança, em até 30 dias após a assinatura deste instrumento tendo como condição o cumprimento da obrigação de entrega da garantia contratual.
- 3.3. A Contratada terá, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, o prazo de até **05 (cinco) dias corridos** para promover o início das atividades ora contratadas, sendo que no caso de monitoramento o prazo será de até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, a instalação e funcionamento de todo o sistema de monitoramento.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.
- 4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da Proposta de Preços.
- a) Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, bem como do Decreto Municipal nº 57.580/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - b) Eventuais diferenças, entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado da alínea a, não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 - f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 - g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - h) O reajuste será realizado por apostilamento ou por meio de termo aditivo.
 - i) Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
 - j) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Gerência de Segurança da Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.

5.1.1 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



- a) No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
- b) A COHAB-SP solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- c) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- c.1) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas, inclusive faltas de vigilante no posto, e glosadas pela COHAB-SP por motivos imputáveis à CONTRATADA.
- c.2) A realização dos descontos indicados na alínea “c.1” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
- d) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a COHAB-SP atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- 5.2. A fatura deverá ser enviada eletronicamente à COHAB-SP, mediante autorização prévia, com o respectivo endereço eletrônico.
- 5.3. Na hipótese de erro ou divergência com condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.4. Caso haja atraso nos pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura, a COHAB-SP arcará com a multa e juros de 1% ao mês da parcela em atraso, conforme artigo 406 do Código Civil e Artigo 161 Parágrafo 1. Do Código Tributário Nacional.
- 5.5. A Contratada deverá apresentar à COHAB-SP juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da Contratada pagará as faturas somente à contratada, vedada.
- 5.6. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 16 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.7. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.8. A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.9. A CONTRATADA executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 5.10. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:
- 6.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da Gerência de Segurança da COHAB-SP toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
 - 6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
 - 6.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.
 - 6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
 - 6.1.5. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
 - 6.1.6. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
 - 6.1.7. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
 - 6.1.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.
 - 6.1.9. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela COHAB-SP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.
 - 6.1.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.
 - 6.1.11. Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à COHAB-SP.
 - 6.1.12. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.
 - 6.1.13. Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a COHAB-SP, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível para sua perfeita execução.

- 6.1.14. Implantar os serviços nos postos fixos bem como a ronda móvel nos locais relacionados, de acordo com os horários de escala fixados pela COHAB-SP e programação de vistoria das áreas, no prazo estabelecido na cláusula quinta deste contrato.
- 6.1.15. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que atuará(ão) diretamente com a COHAB-SP, recebendo as orientações e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 6.1.16. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição legalmente habilitada reconhecida, no prazo de validade.
- 6.1.17. Comprovar através de documentos, obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.
- 6.1.18. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, em conformidade com o requisitado pela COHAB-SP, uniformizados, portando crachá com foto recente e os equipamentos necessários para o bom desempenho de suas funções.
- 6.1.19. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.
- 6.1.20. Efetuar a reposição de vigilantes, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos e ronda móvel, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores há um dia, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação relativa a cada um dos substitutos.
- 6.1.21. Comunicar à área de segurança da COHAB-SP, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe que esteja prestando os serviços.
- 6.1.22. Atender de imediato as solicitações da COHAB-SP quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, assegurando que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto.
- 6.1.23. Orientar seus Coordenadores Operacionais que instruirão os vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da COHAB-SP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da COHAB-SP.
- 6.1.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus vigilantes acidentados ou com mal súbito nos postos fixos ou nos serviços de ronda móvel.
- 6.1.25. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes, mediante o registro das entradas e saídas dos vigilantes em cada turno em livro de ponto ou similar legal, que deverá ficar disponível no local de prestação de serviço.
- 6.1.26. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 6.1.27. Equipamentos e materiais tais como aparelho de intercomunicação móvel, lanternas e pilhas, tonfa, capas de chuva, botas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.

Rubricas:

Rua São Bento n° 405 – 12° ao 14° andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.1.28. Fica a critério da COHAB-SP, quando for o caso, indicar local (posto fixo) onde o uso do uniforme pelo vigilante é dispensado, em função das características do local.
- 6.1.29. Instalações de contêiner (abrigo) com energia elétrica e água, banheiro químico nos locais indicados no Anexo XI – Relação de Postos Fixos do Edital que deu origem a esta avença, onde a COHAB-SP não dispôr destas instalações, que serão alocadas conforme instruções da Gerência de Segurança.
- 6.1.30. Apresentar, sempre que solicitado pela COHAB-SP, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias, entre eles:
- a) prova documental de que cada posto de vigilância recebeu, no mínimo, a visita de um Coordenador operacional de segurança, conforme previsto no Termo de Referência que deu origem a este ajuste.
 - b) comprovante de frequência/pontualidade dos vigilantes;
 - c) comprovantes de reciclagem e de renovação do exame de saúde física e mental dos vigilantes;
 - d) autorização para funcionamento emitido pelo Órgão competente do Ministério da Justiça, da empresa responsável pelo treinamento e/ou reciclagem dos vigilantes em atividade na prestação do contrato.
- 6.1.31. Fornecer **obrigatoriamente** convênio para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus vigilantes envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.
- 6.1.32. Relatar à COHAB-SP por telefone ou por sistema de comunicação eficiente, toda e qualquer irregularidade observada nos postos ou nos lotes de terreno.
- 6.1.33. Indicar, por escrito, Coordenador operacional de segurança para realizar diariamente, em conjunto com a área de segurança da COHAB-SP, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 6.1.34. Disponibilizar ao(s) coordenador(es) operacional de segurança aparelho de intercomunicação móvel compatível com os utilizados pelos vigilantes e os disponibilizados à Gerência de Segurança, bem como, veículo automóvel equipado com rastreador quando estiver em supervisão da ronda móvel.
- 6.1.35. Responsabilizar-se, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à COHAB-SP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obrigando-se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da COHAB-SP.
- 6.1.36. Responder por todos os danos e prejuízos eventualmente causados às instalações de prédios, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da COHAB-SP, de seus empregados ou de terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, independentemente do limite da fatura mensal e do valor dos danos.
- 6.1.37. Responder pelos prejuízos decorrentes de assaltos, roubos ou furtos praticados nas dependências da COHAB-SP, corrigidos monetariamente, se for o caso, se comprovado que estavam sem a presença do número de vigilantes, na forma e horário previstos neste termo, na hora do assalto, ou quando devidamente apurada a sua responsabilidade ou co-responsabilidade, sendo certo que, a apuração do prejuízo se dará através de sindicância e/ou auditorias efetuadas pela COHAB-SP, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório.
- 6.1.38. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da COHAB-SP.

- 6.1.39. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da COHAB-SP relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
- 6.1.40. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração deste ajuste.
- 6.1.41. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc.
- 6.1.42. Proteger e vigiar os bens da COHAB-SP, nos termos contratuais estabelecidos, em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação.
- 6.1.43. Ressarcir a COHAB-SP ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.
- 6.1.44. Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.
- 6.1.45. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo e cumprindo toda responsabilidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.
- 6.1.46. Apresentar à COHAB-SP, no início da execução dos serviços, relação dos vigilantes que serão alocados para as atividades contratadas, contendo nome, RG, Registro de Empregado e função.
- 6.1.47. A relação nominal, a que se refere o item anterior, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de vigilantes efetivo.
- 6.1.48. Efetuar treinamentos legais e submeter seus vigilantes à reciclagem nos períodos estipulados em lei.
- 6.1.49. Organizar e manter no posto escala alternado de refeição, de modo que nenhum posto permaneça descoberto.
- 6.1.50. Assegurar que permaneçam nos postos da COHAB-SP exclusivamente os vigilantes que estejam em jornada de trabalho efetiva.
- 6.1.51. Instruir seus vigilantes quanto às atribuições pactuadas na contratação, bem como quanto à manutenção da disciplina, sendo-lhes vedado o uso de bebidas alcoólicas e/ou realização de atividades estranhas ao serviço.
- 6.1.52. Entregar, na época da desativação da vigilância, o imóvel nas mesmas condições que lhe foi passado, ressaltando-se o desgaste natural do tempo.
- 6.1.53. Atender prontamente às determinações da COHAB-SP para deslocamento de viaturas e homens.
- 6.1.54. Atender prontamente todas as recomendações da COHAB-SP, que visem à regular execução do contrato.
- 6.1.55. Garantir a substituição imediata do veículo em caso furto, roubo, pane ou qualquer impossibilidade de funcionamento, a fim de não comprometer a execução dos serviços.
- 6.1.56. Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus vigilantes e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.1.57. Comparecer, se solicitada, às dependências da COHAB-SP, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- 6.1.58. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 6.1.59. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade, civil, criminal, ou trabalhista e por ações e atos de quaisquer naturezas praticados por seus vigilantes e, qualquer ocorrência, porventura existente, deverá ser feita pela empresa contratada no Distrito Policial próximo ao local do posto, comunicando imediatamente a COHAB-SP por telefone, e por escrito em no máximo 24 horas, após o fato, com relatório do ocorrido.
- 6.1.60. Responder por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis e regulamentos de qualquer natureza pertinentes ao tráfego do veículo e que se originarem por condição de seus condutores.
- 6.1.61. Responder pelo licenciamento anual dos veículos com o pagamento de impostos, seguros e inspeções legais.
- 6.1.62. Responder por quaisquer custos advindos de sinistro ocorrido com os veículos objeto da presente contratação.
- 6.1.63. Responder por quaisquer custos relacionados aos riscos normalmente convencionados em apólices de seguro com cobertura abrangente, ficando a COHAB-SP desobrigada por quaisquer ônus em caso de sinistro, bem como por danos pessoais, físicos, morais e/ou materiais causados a terceiros e aos passageiros, incluindo o condutor, nem tampouco com qualquer custo adicional nos casos de colisão, incêndio, roubo e demais riscos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações de responsabilidade da CONTRATANTE:
 - 7.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.
 - 7.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.
 - 7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.
 - 7.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
 - 7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.
 - 7.1.6. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.
 - 7.1.7. A COHAB-SP comunicará formalmente, com antecedência de **10 (dez) dias**, qualquer necessidade de alteração na quantidade de postos fixos.
 - 7.1.8. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.
 - 7.1.9. Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços.

Rubricas: _____

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.1.10. Exigir da CONTRATADA estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 7.1.11. A disponibilização e custeio de energia elétrica, bem como dos pontos de energia, e o abastecimento de água serão de responsabilidade da COHAB-SP.
- 7.1.12. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 7.1.13. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 7.1.14. Fiscalizar os serviços através da Gerência de Segurança da COHAB-SP, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela CONTRATADA, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. É reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.2. A CONTRATANTE poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados à seu serviço pela CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATADA deverá oferecer a garantia contratual no **item 21 do Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a **Ordem de Início de Serviços**, como condição de sua expedição.
- 9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro a CONTRATADA deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, nele compreendido prazo de vigência acrescido do lapso de tempo necessário para expedição do termo de recebimento definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 9.4. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A CONTRATADA deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3696-8900



Termo de Recebimento Definitivo.

10.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.

12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

12.4. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a COHAB-SP constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.

12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.

12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.9. A abstenção por parte de CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

12.11. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;

13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.12. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

13.4. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

14.2. A parte CONTRATADA apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



14.2.1. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RISCOS

15.1. Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a seguinte matriz de riscos:

MATRIZ DE RISCOS - Referências						
CATASTRÓFICO	IMPACTO	Risco Moderado 5	Risco Alto 10	Risco Crítico 15	Risco Crítico 20	Risco Crítico 25
GRANDE		Risco Moderado 4	Risco Alto 8	Risco Alto 12	Risco Crítico 16	Risco Crítico 20
MODERADO		Risco Pequeno 3	Risco Moderado 6	Risco Alto 9	Risco Alto 12	Risco Crítico 15
PEQUENO		Risco Pequeno 2	Risco Moderado 4	Risco Moderado 6	Risco Alto 8	Risco Alto 10
INSIGNIFICANTE		Risco Pequeno 1	Risco Pequeno 2	Risco Pequeno 3	Risco Moderado 4	Risco Moderado 5
PROBABILIDADE						
		MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO ALTA

ID	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
1	Acidentes de trabalho por imperícia, imprudência ou negligência, falta de treinamento de mão de obra, ausência de equipamento de proteção individual.	A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários e colaboradores	Muito baixa (1)	Pequeno (4)	Moderado (4)	CONTRATADA

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



2	Envolvimento de terceiros com ou sem lesão corporal em ação de manutenção da segurança pela contratada visando salvaguardar as áreas, com ou sem danos em equipamentos da contratada ou da COHAB, veículos e instalações gerais.	A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos e prejuízos	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA
3	Funcionário da contratada envolvido em acidente de trânsito ou outro qualquer, ou vítima de crime durante o serviço operacional.	À Contratada caberá a responsabilidade em promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	CONTRATADA
4	Lesões ou qualquer outro problema com a integridade física dos funcionários da contratada que devem constar da apólice de seguros dos funcionários da segurança.	À CONTRATADA ficará responsável em acionar o seguro e promover as assistências pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	CONTRATADA

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.
- 16.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 16.3. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a COHAB-SP constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.
- 16.4. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 62.100/2023, a Lei Complementar nº 123/06, a Lei Complementar nº 147/14, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 16.5. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-9900





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo,

COHAB-SP 09 NOV 2023


João Cury Neto
Diretor Presidente


Nilson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio

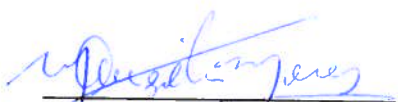
PELA CONTRATADA:

ANDRE
ZANCOPE
ESTESSI:141
88043806

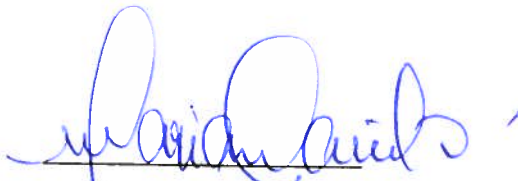
Assinado de forma
digital por ANDRE
ZANCOPE
ES TESSI 14188043806
Data: 2023.11.09
11:59:01 -03:00

André Zancopé Estessi
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Maria Angélica C. Moraes
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP



Angélica Camilo
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB-SP

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



DCPLV 139/23
São Paulo/SP, 20 de setembro de 2023

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122 – Centro
São Paulo – SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/23
Processo SEI nº 7610.2022/0000818-2
Data/Hora do Encerramento: 15/09/2023, às 9h00.

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Pregão Eletrônico em referência, submetemos nossa Proposta à V. apreciação, objetivando proporcionar-lhes uma melhor otimização dos processos operacionais de serviços **TERCEIRIZÁVEIS**, bem como uma melhor definição dos fluxos de gerenciamento entre as atividades de apoio, assumindo inteira responsabilidade das condições estabelecidas, de acordo com o que segue:

1. PROPONENTE:

- **Empresa:** GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
- **Endereço:** Rua Geórgia, nº 258 – Bairro Brooklin Paulista – SP.
- **CNPJ/MF nº:** 50.844.182/0001-55
- **☎:** (11) 2678.0602 - **☎:** (11) 2678.1232
- **✉:** comercial.publico@gocil.com.br

2. OBJETO:

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada, Instalação de Sensores Eletrônicos, Sistema de CFTV, de forma contínua à COHAB-SP, em imóveis de sua propriedade e vinculados ao Fundo Municipal de Habitação – FMH, por um período de 30 (trinta) meses, executados nos termos das Especificações que integram o referido Edital e seus Anexos.

3. PREÇO MENSAL:

Preço Total Mensal: R\$ 1.267.571,99 (Um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos).

Preço Total Global (30 meses): R\$ 38.027.159,70 (Trinta e oito milhões, vinte e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

Seguem anexas as Planilhas de Custos e de Valores Unitários.

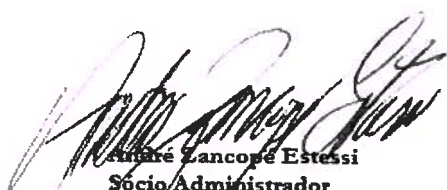

1

4. CONDIÇÕES GERAIS:

- 4.1. **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- 4.2. Declaramos expressamente, sob as penas da Lei, que no preço aqui ofertado estão inclusos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, despesas operacionais, transporte, frete, carga e descarga, obrigações financeiras de qualquer natureza e demais componentes do custo da execução do objeto da presente licitação.
- 4.3. Declaramos nossa plena e total aceitação das condições deste Pregão, sujeitando-nos às sanções previstas no referido Edital e ainda, nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.4. A proposta foi elaborada de acordo com as exigências contidas no Edital e em seu Termo de Referência.
- 4.5. Segue anexo a Convenção Coletiva da Categoria utilizada para os serviços de Mão de Obra de Postos Fixos e Postos Móveis (Ronda) EM VIGÊNCIA REGISTRADA NO MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), Termo Aditivo à CCT 2023/2023 sob nº SP012152/2022, registrada em 21/12/2022.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para demais informações que julgarem necessárias.

Atenciosamente,



André Lancopé Estessi
Sócio Administrador
RG nº 21.254.399-4 – SSP/SP
CPF/MF nº 141.880.438-06

50.844.182/0001-55**GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA LTDA.**

Rua Geórgia, nº 258
Bairro Brooklin Paulista
SÃO PAULO – SP



**ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL**

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
 Sr. Pregoeiro
 Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/23 - PROCESSO SEI N.º 7610.2022/0000818-2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, INSTALAÇÃO DE SENSORES ELETRÔNICOS, SISTEMA DE CFTV, DE FORMA CONTÍNUA À COHAB-SP, EM IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, EXECUTADOS NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa **GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.844.182/0001-55, estabelecida na Rua Geórgia, n.º 258, Bairro Brooklin Paulista, Cidade São Paulo, Estado SP, telefone n.º (11) 2678-0602, fax n.º (11) 2678-1232, e-mail comercial.publico@gocil.com.br, por intermédio de seu representante legal Sr. André Zancoppe Estessi, portador(a) do RG n.º 21.254.399-4 SSP/SP e do CPF n.º 141.880.438-06, apresenta proposta para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, em conformidade com o **Termo de Referência – Anexo 1**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição do Edital e demais Anexos, conforme segue:

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL							
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA - POSTOS FIXOS / FISCALIZAÇÃO MÓVEL – MENSAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	DIAS	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	%
1	POSTOS FIXOS						
01.01	Posto 12 horas diárias – DIURNO – de 2ª feira a domingo (Vigilância Patrimonial)	posto/dia	27,00	30,44	RS 487,79	RS 400.904,85	31,6278%
01.02	Posto 12 horas diárias – NOTURNO – de 2ª feira a domingo (Vigilância Patrimonial)	posto/dia	27,00	30,44	RS 566,12	RS 465.282,71	36,7066%
2	RONDA MÓVEL OSTENSIVA						
02.01	Posto 12 horas diárias – DIURNO – de 2ª feira a sábado (Coordenador Operacional Motorizado Carro)	posto/dia	1,00	26,00	RS 1.311,49	RS 34.098,74	2,6901%
02.02	Posto de Vigilante Condutor de Moto 12 Horas Diárias – DIURNO – de Segunda a Domingo	posto/dia	4,00	30,44	RS 510,21	RS 62.123,17	4,9010%
02.03	Posto 12 horas diárias – DIURNO / NOTURNO – de 2ª feira a domingo (REFORÇO / HORAS EXTRAS / EVENTO EXTRAORDINÁRIO) Provisão de horas, para chamado de vigilantes conforme necessidade	posto/dia	1,00	30,44	RS 551,19	RS 16.778,22	1,3237%
3	QUILOMETRAGEM						
03.01	Coordenador Operacional de Segurança Motorizada com Carro – km Rodado (RS / km)	km/dia	98,00	30,44	RS 0,81	RS 2.416,33	0,1906%
03.02	Vigilância Motorizada com Moto – km Rodado (RS / km)	km/dia	1.000,00	30,44	RS 0,37	RS 11.262,80	0,8885%
4	MONITORAMENTO OPERADORES DE CFTV						
04.01	Posto de 12 horas diárias diurno de 2ª feira a Domingo – OPERADOR DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO	posto/dia	1,00	30,44	RS 535,70	RS 16.306,71	1,2865%
04.02	Posto de 12 horas diárias noturno de 2ª feira a Domingo – OPERADOR DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO	posto/dia	1,00	30,44	RS 617,94	RS 18.810,09	1,4839%
5	APOIO OPERACIONAL						
05.01	Container / Guania Simples	un/dia	5,00	30,44	RS 52,43	RS 7.979,85	0,6295%
05.02	Sanitários Químicos simples	un/dia	5,00	30,44	RS 28,81	RS 4.384,88	0,3459%
05.03	Smartphone - Comunicação móvel de longo alcance – assinatura de serviço de telefonia móvel / Telefone celular com tecnologia 4G/5G com câmera 2 megapixels ou superior, viva voz e identificador de chamadas, chamada em espera / Carregador de parede / Assinatura de serviço de telefonia móvel	un/dia	32,00	30,44	RS 60,67	RS 59.097,43	4,6623%

6	VIGILÂNCIA ELETRÔNICA						
06.01	DRONE	un/dia	2,00	30,44	RS 1.234,22	RS 75.139,31	5,9278%
06.02	SOFTWARE PSIM	un/dia	1,00	30,44	RS 1.520,02	RS 46.269,41	3,6502%
06.03	SERVIDOR + MANUTENÇÃO	un/dia	1,00	30,44	RS 509,74	RS 15.516,49	1,2241%
06.04	Estação de visualização de CFTV	un/dia	1,00	30,44	RS 3,77	RS 114,76	0,0091%
06.05	HEADSET USB	un/dia	1,00	30,44	RS 1,63	RS 49,62	0,0039%
06.06	TV LCD ou LED 42"	un/dia	2,00	30,44	RS 1,75	RS 106,54	0,0084%
06.07	Nobreak 1,2 – 3,0 kVA	un/dia	1,00	30,44	RS 3,13	RS 95,28	0,0075%
06.08	Rack fechado padrão metálico, 19" – com altura de 1 até 12 Us	un/dia	6,00	30,44	RS 0,52	RS 94,97	0,0075%
06.09	Bandeja para rack 19"	un/dia	6,00	30,44	RS 0,11	RS 20,09	0,0016%
06.10	Barra de tomadas para rack 19"	un/dia	6,00	30,44	RS 0,13	RS 23,74	0,0019%
06.11	Switch com 24 portas 10/100/1000 Mbps – PoE	un/dia	6,00	30,44	RS 1,85	RS 337,88	0,0267%
06.12	NVR Base PC	un/dia	6,00	30,44	RS 11,86	RS 2.166,11	0,1709%
06.13	Nobreak até 1,2 kVA	un/dia	6,00	30,44	RS 0,76	RS 138,81	0,0110%
06.14	Autofalante IP tipo Cometa Ext	un/dia	6,00	30,44	RS 57,99	RS 10.591,29	0,8356%
06.15	Câmera bullet/dome – antivandalismo – IP 2 a 3 megapixel (full HD)	un/dia	24,00	30,44	RS 0,73	RS 533,31	0,0421%
06.16	Manutenção de sistema de CFTV-IP com 16 câmeras IP	un/dia	6,00	30,44	RS 6,62	RS 1.209,08	0,0954%
06.17	Central de alarme monitorada 1 (painel 01 a 08 zonas)	un/dia	6,00	30,44	RS 1,00	RS 182,64	0,0144%
06.18	Manutenção de sistema de alarme para painel de 01 a 08 zonas monitorado	un/dia	6,00	30,44	RS 2,81	RS 513,22	0,0405%
06.19	Sensor magnético de abertura sem fio	un/dia	6,00	30,44	RS 0,06	RS 10,96	0,0009%
06.20	Sensor de presença sem fio	un/dia	18,00	30,44	RS 0,08	RS 43,83	0,0035%
06.21	Receptor com controle remoto multifrequência 292 a 433,92 MHz	un/dia	6,00	30,44	RS 0,15	RS 27,40	0,0022%
06.22	Botão de pânico móvel	un/dia	6,00	30,44	RS 0,05	RS 9,13	0,0007%
06.23	Link Internet ADSL 20 GB	un/dia	6,00	30,44	RS 50,88	RS 9.292,72	0,7331%
06.24	Link Internet ADSL 200 GB	un/dia	1,00	30,44	RS 185,27	RS 5.639,62	0,4449%
	TOTAL MENSAL					R\$ 1.267.571,99	
	TOTAL PARA 30 MESES					R\$ 38.027.159,70	

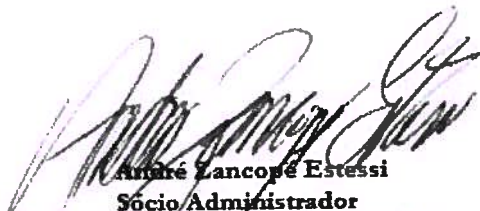
- O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

A GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no respectivo edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao fiel cumprimento integral das obrigações decorrentes deste certame.



A GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. declara ainda que por ocasião do contrato cumprirá as determinações do Ministério da Defesa e Comando da Aeronáutica na ICA 100-40.

São Paulo, 20 de setembro de 2023



André Zancope Estessi
Sócio Administrador
RG n° 21.254.399-4 – SSP/SP
CPF/MF n° 141.880.438-06

(assinatura do representante legal)

ANDRÉ ZANCOPE ESTESSI
Sócio Administrador



ANEXO III**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Sr. Pregoeiro
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/23 - PROCESSO SEI N.º 7610.2022/0000818-2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, INSTALAÇÃO DE SENSORES ELETRÔNICOS, SISTEMA DE CFTV, DE FORMA CONTÍNUA À COHAB-SP, EM IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, EXECUTADOS NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa **GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.844.182/0001-55, estabelecida na Rua Geórgia, n.º 258, Bairro Brooklin Paulista, Cidade São Paulo, Estado SP, telefone n.º (11) 2678-0602, fax n.º (11) 2678-1232, e-mail comercial.publico@gocil.com.br, por intermédio de seu representante legal Sr. André Zancope Estessi, portador(a) do RG n.º 21.254.399-4 SSP/SP e do CPF n.º 141.880.438-06, apresenta Planilha de Composição de Custos relativa aos serviços do certame em referência, conforme segue:



ANEXO III - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
I - MÃO-DE-OBRA

ITEM	QUANT	EQUIPE	REMUNERAÇÃO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	54	Vigilante Diurno (Escala 12 X 36)	RS 1.954,45	RS 105.540,30
2	54	Vigilante Noturno (Escala 12 X 36)	RS 1.954,45	RS 105.540,30
3	1	Coordenador Operacional de Segurança Diurno (Escala 6 X 1)	RS 4.097,68	RS 4.097,68
4	2	Vigilante Operador de Monitoramento Diurno (Escala 12 x 36)	RS 1.954,45	RS 3.908,90
5	2	Vigilante Operador de Monitoramento Noturno (Escala 12 x 36)	RS 1.954,45	RS 3.908,90
6	8	Vigilante Rondante Diurno (Escala 12 x 36)	RS 1.954,45	RS 15.635,60
7		Adicional de Periculosidade	30,00%	RS 71.589,50
8		Adicional Noturno	20,00%	RS 13.780,85
9		Hora Noturna Adicional		RS 11.812,14
10		Descanso Semanal Remunerado		RS -
11		Adicional de Função		RS 2.483,72
12		Folguista		RS -
13		Outros		RS -
Subtotal				RS 338.297,89
Reserva Técnica				RS 11.840,43
TOTAL				R\$ 350.138,32

II - ENCARGOS SOCIAIS
GRUPO A

ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
1	INSS	20,00%	RS 70.027,66
2	FGTS	8,00%	RS 28.011,07
3	Salário Educação	2,50%	RS 8.753,46
4	SESI-SESC	1,50%	RS 5.252,07
5	SENAI-SENAC	1,00%	RS 3.501,38
6	INCRA	0,20%	RS 700,28
7	Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	RS 10.504,15
8	SEBRAE	0,60%	RS 2.100,83
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	R\$ 128.850,90

GRUPO B

ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
9	Férias	9,33%	RS 32.667,91
TOTAL DO GRUPO B		9,33%	R\$ 32.667,91

GRUPO B1			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
10	Faltas Abonadas	1,53%	RS 5.357,12
11	Licença maternidade	0,04%	RS 140,06
12	Licença paternidade	0,07%	RS 245,10
13	Faltas legais	0,91%	RS 3.186,26
14	Acidente de trabalho	0,03%	RS 105,04
15	Aviso prévio trabalhado	0,01%	RS 35,01
TOTAL DO GRUPO B1		2,59%	R\$ 9.068,59
GRUPO C			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
16	Adicional 1/3 férias	3,03%	RS 10.609,19
17	13º salário	9,33%	RS 32.667,91
TOTAL DO GRUPO C		12,36%	R\$ 43.277,10
GRUPO D			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
18	Aviso prévio indenizado + 13º - férias e 1/3 constitucional	1,11%	RS 3.886,54
19	FGTS s/ aviso prévio + 13º indenizado	0,75%	RS 2.626,04
20	Indenização compensatória por demissão sem justa causa	0,82%	RS 2.871,13
TOTAL DO GRUPO D		2,68%	R\$ 9.383,71
GRUPO E			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
21	Aprovisionamento férias s/ licença maternidade	0,78%	RS 2.731,08
22	Aprovisionamento 1/3 const. férias s/ licença maternidade	0,04%	RS 140,06
23	Incidência Grupo A s/ licença maternidade	0,03%	RS 105,04
TOTAL DO GRUPO E		0,85%	R\$ 2.976,18
GRUPO F			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
24	Incidência Grupo A x (Grupos B + B1 + C)	8,94%	RS 31.302,37
TOTAL DO GRUPO F		8,94%	R\$ 31.302,37
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		%	TOTAL
		73,55%	R\$ 257.526,76
Total da mão-de-obra (remuneração + reserva técnica + encargos sociais) R\$ 607.665,08 (Seiscentos e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oito centavos)			



III - INSUMOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	TOTAL
1	Vale Transporte		RS 35.538,18
2	Parcela do Trabalhador	6,00%	RS (14.317,90)
3	Vale Refeição		RS 64.374,38
4	Parcela do Trabalhador		RS (11.596,65)
5	Cesta Básica		RS 21.727,97
6	Parcela do Trabalhador		RS (1.086,58)
7	Assistência Médica e Familiar		RS 39.936,05
8	Parcela do Trabalhador		RS (18.919,56)
9	Auxílio-Funeral		RS 56,87
10	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		RS 3.233,60
11	Norma Regulamentadora N. 07		RS 664,29
12	Uniformes e EPI's		RS 21.651,74
13	Equipamentos e Complementos		RS 3.666,30
14	Treinamento ou reciclagem de pessoal		RS 9.961,93
15	Preço Total dos Equipamentos e Sistema de CFTV e Software utilizado (conforme relação anexo) *		RS 154.474,36
16	Preços Total do Sistema de ronda móvel (conforme relação anexo)*		RS 103.824,52
17	Preços Total dos Veículos com Km considerada) (conforme relação anexo)*		RS 12.568,38
18	contêiner		RS 7.979,85
19	Banheiro químico		RS 4.384,88
20	Smartphone		RS 59.097,43
TOTAL DOS INSUMOS			RS 497.220,04
IV - DEMAIS COMPONENTES			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
1	Despesas administrativas e operacionais	6,12%	RS 67.618,97
2	Lucro	2,00%	RS 23.450,08
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			RS 91.069,05
V - TRIBUTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
1	ISSQN	2,00%	RS 25.351,44
2	COFINS	3,00%	RS 38.027,16
3	PIS/ PASEP	0,65%	RS 8.239,22
4	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		RS -
5	IRRF		RS -
TOTAL			RS 71.617,82
<p>VALOR TOTAL MENSAL R\$ 1.267.571,99 (Um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos).</p> <p>VALOR GLOBAL 30 meses R\$ 38.027.159,70 (Trinta e oito milhões, vinte e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos).</p>			

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXOS:

- a. ANEXO I - RELAÇÃO DE POSTOS FIXOS DE SERVIÇOS;
b. ANEXO II - RELAÇÃO DE LOCAIS DA RONDA MÓVEL;

ANEXO I - RELAÇÃO DE POSTOS FIXOS DE SERVIÇOS

ANEXO I - RELAÇÃO DE POSTOS FIXOS 2023							
RELAÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA							
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	TIPO	POSTO DIURNO	POSTO NOTURNO	TOTAL/DIA	RECURSO
1	SÃO JOÃO	Avenida São João, 299	Central de Atendimento	1	1	2	COHAB
2	GARAGEM/LAJÃO	Avenida Prestes Maia, 300	Garagem	2	2	4	COHAB
3	ENBRAL	Rua Torquato Ponte Lima, 101 Itaquera	Terreno	1	1	2	COHAB
4	C. H. PD MANOEL DA ARQUIVO	Avenida Valdemar Tietz, 950A	Arquivo	1	1	2	COHAB
5	Cidade Tiradentes	Rua Santo Rizzo 126	Terreno	1	1	2	COHAB
6	Metrô Carrão (Ex CET)	Rua Vilela 459	Terreno	1	1	2	COHAB
7	RESIDENCIAL SENADOR	Rua Senador Feijó, 126	Terreno	1	1	2	COHAB
8	V.L CACHOEIRINHA	Av. Dep. Emílio Carlos, 3066 - Vila Espanhola	Terreno	1	1	2	FMH
9	RESIDENCIAL VILA DOS	Avenida Carlos Campos, 840	Locação Social	2	2	4	FMH
10	GUARAPIRANGA	Avenida Guarapiranga, 1666	Terreno	1	1	2	FMH
11	PALACETE DOS	Avenida São João, 605	Locação Social	1	1	2	FMH
12	RESIDENCIAL ASDRUBAL	Rua Asdrubal do Nascimento, 282-Centro	Locação Social	1	1	2	FMH
13	RESIDENCIAL MÁRIO DE	Rua Asdrubal do Nascimento, 268- Centro	Locação Social	1	1	2	FMH
14	Antigo centro de	Rua Zaki Narshi 706/888-	Terreno	1	1	2	COHAB
15	José Bonifácio	Rua do Ouvidor 24- Sé	Prédio	1	1	2	COHAB
16	Hotel Plaza/ Art Palacio	Av. São João, 407 - Centro Histórico de São Paulo	Prédio	1	1	2	FMH
17	Antigo Petrobrás	Rua Comandante Taylor x Rua Visconde de Camamu - Ipiranga	Terreno	1	1	2	FMH
18	José Dias	Av. José Dias da Costa -	Terreno	1	1	2	COHAB
19	Tuparoquera	Rua Nova do Tuparoquera	Terreno	1	1	2	FMH
20	Aricanduva	Pr. Cicero Canuto de Lima 960	Terreno	1	1	2	FMH
21	Sujinho	R. da Consolação, 2078 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 01301-100	Prédio	1	1	2	COHAB
22	Praça da bandeira	Praça da Bandeira 31-Sé	Prédio	1	1	2	FMH
23	Padre Manoel da	Rua Domenico Melli 201- P. Manoel da Nóbrega	Prédio	1	1	2	COHAB
24	Itaim	Av. Itaim x Cachoeira Itupuru	Terreno	1	1	2	COHAB
25	República	Av. Ipiranga 908/916/924.	Prédio	1	1	2	FMH
TOTAL				27	27	54	

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO II - RELAÇÃO DE LOCAIS DA RONDA MÓVEL;

LOCALIDADES		DATA	
ITEM	POSTOS	FREQUENCIA	
1	Rua Arroio Butiá	Rondas	Diárias
2	Rua Arroio Butiá	Rondas	Diárias
3	Rua Arroio Butiá	Rondas	Diárias
4	Rua Antônio de França e Silva	Rondas	Diárias
5	Rua Comandante Paiva Sampaio	Rondas	Diárias
6	Rua Cônego Vicente Miguel Mariano	Rondas	Diárias
7	Rua Cachoeira do Triunfo	Rondas	Diárias
8	Rua Alexandre Davidenko 799	Rondas	Diárias
9	Rua Alexandre Davidenko 879	Rondas	Diárias
10	Estrada dos Pereiras	Rondas	Diárias
11	Rua São Caetano do Sul	Rondas	Diárias
12	Rua Sandovalina	Rondas	Diárias
13	Rua Visconde do Rio Grande	Rondas	Diárias
14	Rua Amazonas	Rondas	Diárias
15	Av. Presidente Tancredo Neves	Rondas	Diárias
16	Rua Alterosa	Rondas	Diárias
17	Rua Ribeirão Preto	Rondas	Diárias
18	Av. Pilar do Sul 450	Rondas	Diárias
19	Av. Pilar do Sul 680	Rondas	Diárias
20	Rua Do Estadio	Rondas	Diárias
21	Av. Amazonas	Rondas	Diárias
22	Av. Brasil	Rondas	Diárias
23	Av. Desembargador	Rondas	Diárias
24	Av. Ipiranga	Rondas	Diárias
25	Rua Cônego Vicente Miguel Mariano	Rondas	Diárias
26	Rua Conde de Casal Ribeiro	Rondas	Diárias

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

27	Av. Naylor de Oliveira	Rondas	Diárias
28	Rua Padre Ademar Morreira	Rondas	Diárias
29	Rua Francisco Pawlik	Rondas	Diárias
30	Av. Dos Têxteis	Rondas	Diárias
31	Av. Dos Metalúrgicos	Rondas	Diárias
32	Rua José Porfirio de Souza	Rondas	Diárias
33	Rua Carlos Faria	Rondas	Diárias
34	Rua João Amado Coutinho	Rondas	Diárias
35	Trv. Lazaro Moreira	Rondas	Diárias
36	Rua Manoel Moscoso	Rondas	Diárias
37	Rua Berta Morisot 250	Rondas	Diárias
38	Rua Berta Morisot 650	Rondas	Diárias
39	Rua Dos Pioneiros	Rondas	Diárias
40	Av. Do Poeta	Rondas	Diárias
41	Rua Forte do Rio Branco	Rondas	Diárias
42	Rua Organização Popular	Rondas	Diárias
43	Rua Guilherme de Abreu Sodre	Rondas	Diárias
44	Estradas dos Fernandes	Rondas	Diárias
45	Rua Professor José Ozi	Rondas	Diárias
46	Anselmo Rodrigues 125	Rondas	Diárias
47	Rua Jerônimo dias Ribeiro	Rondas	Diárias
48	Rua Flaminio Treste	Rondas	Diárias
49	Rua Alcides da Costa	Rondas	Diárias
50	Rua General Rondon	Rondas	Diárias
51	Estrada dos Fernandes	Rondas	Diárias
52	Av. João dos Santos Abreu	Rondas	Diárias
53	Rua Ambrósio Pare 350	Rondas	Diárias
54	Rua Ambrósio Pare 703	Rondas	Diárias
55	Av. Mal ME QUER	Rondas	Diárias
56	Rua Rio Birigui	Rondas	Diárias



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

57	Rua Cachoeira do Arrependido	Rondas	Diárias
58	Rua Graça Morena	Rondas	Diárias
59	Rua Francisco José Viana	Rondas	Diárias
60	Av. Dos Têxteis	Rondas	Diárias
61	Rua Padre Ademar Moreira	Rondas	Diárias
62	Rua Ernesto Correti	Rondas	Diárias
63	Rua Arroio do Arapongas	Rondas	Diárias
64	Rua Santa Tereza	Rondas	Diárias
65	Rua Severino Souto	Rondas	Diárias
66	Rua Dom Luís de Caldas	Rondas	Diárias
67	Rua Fernando Ganga	Rondas	Diárias
68	Rua Manoel Moscoso	Rondas	Diárias
69	Rua Rafael Dela Mônica	Rondas	Diárias
70	Rua Francisco Pawlik 905	Rondas	Diárias
71	Rua Alcebiades Bertolotti 450	Rondas	Diárias
72	Av. Naylor de Oliveira 1600	Rondas	Diárias
73	Av. Deputado Emílio Calos 4822	Rondas	Diárias
74	Av. Deputado Emílio Calos 4950	Rondas	Diárias
75	Rua Savério Valente	Rondas	Diárias
76	Trav. Cabo PM José Carlos	Rondas	Diárias
77	Rua Murmúrios da Tarde	Rondas	Diárias
78	Rua Bruno Zaballa	Rondas	Diárias
79	Rua Alegre e Surdinos	Rondas	Diárias
80	Rua Bartolomeu Ferrari	Rondas	Diárias
81	Rua Bruno Zaballa 79	Rondas	Diárias
82	Rua Alegre e Surdinos Loja 43,49,53	Rondas	Diárias
83	Rua Bartolomeu Ferrari 43	Rondas	Diárias
84	Rua Alfredo Ricci 150 4 154	Rondas	Diárias
85	Rua Augusto Cavalcante	Rondas	Diárias
86	Rua Pedro de Campos	Rondas	Diárias

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

87	Rua Vereador Pedro Brasil	Rondas	Diárias
88	Rua Ernestina Lesina	Rondas	Diárias
89	Av. Leandro	Rondas	Diárias
90	Rua Utaro Kanai	Rondas	Diárias
91	Rua Lingustro	Rondas	Diárias
92	Rua Tauro	Rondas	Diárias
93	Rua Esquivel Navarro 150	Rondas	Diárias
94	Av. Arq. Villa nova	Rondas	Diárias
95	Rua Esquivel Navarro 10	Rondas	Diárias
96	Av. Itaim	Rondas	Diárias
97	Trav. Flora Sandes	Rondas	Diárias
98	Rua Integrada	Rondas	Diárias
99	Trav. Pereira do Japão	Rondas	Diárias
100	Estrada de Itapeicirica	Rondas	Diárias
101	Rua Tiburcio de Souza	Rondas	Diárias
102	Av. Naylor de Oliveira 927	Rondas	Diárias
103	Rua Cachoeira do Campo Grande	Rondas	Diárias
104	Rua Afonso Asturaro	Rondas	Diárias
105	Rua Odair Pedroso	Rondas	Diárias
106	Rua Visconde de Parnaiba	Rondas	Diárias
107	Rua Almirante Delamare	Rondas	Diárias
108	Rua Forte do Araxá	Rondas	Diárias
109	Rua Forte do Rio Negro	Rondas	Diárias
110	Rua Osório Franco Vilhena	Rondas	Diárias
111	Rua Igarapé Mirim	Rondas	Diárias
112	Rua Estevan Ribeiro Resende	Rondas	Diárias
113	Av. Itaquera	Rondas	Diárias
114	Rua Guilherme Valência	Rondas	Diárias
115	Rua Bernardino Nanini	Rondas	Diárias
116	Rua Nagib Farah Maluf	Rondas	Diárias



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

117	Rua 3 Lagos	Rondas	Diárias
118	Rua José de Araújo Placido	Rondas	Diárias
119	Rua Godofredo Ferrari	Rondas	Diárias
120	Av. Waldemar Tietz	Rondas	Diárias
121	Rua Alexandre Davidenko 799	Rondas	Diárias
122	Av. Presidente Tancredo Neves	Rondas	Diárias
123	Rua Campo Adamatina	Rondas	Diárias
124	Rua Osório Franco Vilhena	Rondas	Diárias
125	Rua Dos Pioneiros	Rondas	Diárias
126	Rua Paraibuna	Rondas	Diárias
127	Rua Arroio do Arapongas	Rondas	Diárias
128	Rua Integrada 500	Rondas	Diárias
129	Rua Almirante Delamare	Rondas	Diárias
130	Rua Antônio de França e Silva	Rondas	Diárias
131	Rua José Dias da Costa -Morumbi	Rondas	Diárias
132	R. José Francisco Viana 400- Sta Etelvina	Rondas	Diárias
133	Av. dos Metalúrgicos	Rondas	Diárias
134	Av. dos Metalúrgicos (AV. 1A), N1C. 1065 - LOJA 5	Rondas	Diárias
135	Av. dos Metalúrgicos (AV. 1A), N1C. 1065 - LOJA 6	Rondas	Diárias
136	Av. dos Metalúrgicos (AV. 1A), N1C. 1065 - LOJA 8	Rondas	Diárias
137	AV. Utaro Kanai, Nº. 209 (Antigo 217) - SALA 6	Rondas	Diárias
138	AV. Waldemar Tietz , Nº. 1662 - Loja 4	Rondas	Diárias
139	AV. Waldemar Tietz , Nº. 1662 - Loja 5	Rondas	Diárias
140	AV. Waldemar Tietz , Nº. 1662 - Loja 6	Rondas	Diárias
141	AV. Waldemar Tietz , Nº. 1682 - Loja 11	Rondas	Diárias
142	AV. Waldemar Tietz , Nº. 1682 - Loja 12	Rondas	Diárias
143	AV. PE. Francisco de Toledo, Nº. 455 - Loja I	Rondas	Diárias
144	AV. PE. Francisco de Toledo, Nº. 455 - SALA E	Rondas	Diárias
145	AV. PE. Francisco de Toledo, Nº. 455 - SALA F	Rondas	Diárias
146	AV. PE. Estanislau de Campos, 475 - SALA M	Rondas	Diárias

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

147	AV. AV. PE. Estanislau de Campo, 475 - SALA N	Rondas	Diárias
148	AV. AV. PE. Estanislau de Campo, 475 - SALA O	Rondas	Diárias
149	AV. AV. PE. Estanislau de Campo, 475 - SALA P	Rondas	Diárias
150	RUA Irmão Nicolau da Fonseca Nº. 400 - Loja A E B	Rondas	Diárias
TOTAL POSTOS COHAB		150	

